



DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COORDENADORA TÉCNICA DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

I – No uso que me é conferido pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como pelo n.º 3 artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual e adaptado à Administração Local pelo disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual que preveem a possibilidade de delegação e subdelegação de competências, prevendo que a delegação da competência relativa à assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

Considerando o disposto no artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como as competências que me foram subdelegadas por despacho do Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo de 03/11/2025 subdelego na Coordenadora Técnica do Núcleo de Apoio Administrativo, **Maria Isilda Fernandes Pereira** a seguinte competência:

I - Assinar a correspondência a expedir relativa aos processos que correm termos nos serviços da Divisão de Gestão Urbanística ou com eles conexos, sem prejuízo de que o expediente que se repute de maior complexidade, bem como o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

II- A trabalhadora deve prestar informação sobre todos os atos que pratique ao abrigo da presente subdelegação de competências.

III- No caso de competências delegadas ou subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do estabelecido no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

IV- A competência supra referida poderá ser avocada sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

V- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, por remissão do artigo 159.º do mesmo diploma legal, o presente despacho deverá ser publicado na publicação oficial da Câmara Municipal e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, devendo tal publicação cumprir os requisitos do artigo 151.º do referido diploma legal.

Vila Real, 04 de novembro de 2025

A Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território

Susana Alexandra Carneiro Gomes



Certidão de afixação

(1) Tense sobre el Conselho de Queros

(2) Classe Divisão jurídica e fiscalização

Certifico que afixei nos lugares do costume, diferentes exemplares do (3) Despacho

da (4) Director do IP 65 sobre

(5) Despacho de Subdelegação de Competência ao Coordenador Técnico do Núcleo de Apoio Administrativo.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 4 de março de 2025.

(6) _____

